



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5188

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 721ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-000385/TEC/AIMU-7966 - MAIS CAR COMERCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** – Auto de Infração Nº 015885 - Rua Hortência Helena de A. Brito, Nº 13.064, BR 230 - Jardim América - Cabedelo/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 015885, todavia com redução da multa para R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais), por entender que a multa foi aplicada em valor elevado. Foi levado em consideração o fato de não haver poluição ambiental, os fatos não foram graves e não acarretaram conseqüências para a saúde pública ou para o meio ambiente, ou seja, o primeiro e principal critério observado para se estipular qual a sanção aplicada é favorável ao recorrente, conforme art. 4º do Decreto Federal 6.514/08.**

**Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**PUBLICADA NO DOE/PB EM 17.12.2021 (SUPLEMENTO)**